



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE CONTRATO Nº 962/2019 PREGÃO Nº 185/2019

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A., PARA PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ.**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Francisco Beltrão/PR, telefone nº (46) 3520-2121, CEP 85.601-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, e seu anuente a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.261.480/0001-03, neste ato representado por sua gestora CHANA CRISTINA ZUCONELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.813.979-99 e portadora do RG nº 8.172.619-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco - SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhores JOSÉ ROBERTO DOS ANJOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.424.768-4, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 515.579.169-34, VALDIR VANSO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.424.768-4, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 525.130.769-15 e MATEUS ALBINO SGANZERLA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 9.153.386-3, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 064.724.829-85 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 185/2019**, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **cessão de direito a instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão – PR.**, sem ônus para a contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 185/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

- 1 - O Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 185/2019, do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e
- 2 - A proposta de preços (e documentos que a acompanham), firmada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor ajustado ao qual a CONTRATADA se obriga a adimplir e o CONTRATANTE concorda em receber é de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta mil reais), para o período de vigência estabelecido na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor estabelecido na cláusula segunda deste termo, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa diária de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, para crédito em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante consignação em folha de pagamento não será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá instalar agência ou posto de atendimento nas dependências do Paço Municipal, em espaço cedido de forma gratuita e exclusiva, devendo a CONTRATADA arcar com custos de instalação, manutenção, segurança, funcionários, telefonia e internet, dispendo de no mínimo um caixa de atendimento pessoal e dois terminais de atendimento eletrônico com a disponibilidade de numerário.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela CONTRATADA, até o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **A - DO CONTRATANTE:**

1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 3 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;
- 4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- 5 - Disponibilizar os recursos financeiros com 1 (um) dia útil de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000;
- 6 - Comprometer-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, que poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual designará o competente gestor;
- 7 - Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste termo em toda a sua extensão.

#### **B - DA CONTRATADA:**

- 1 - Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, a critério do servidor, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da Contratada;
- 2 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;
- 3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo ao CONTRATANTE, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR;
- 4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR;
- 5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6 - Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 7 - Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;
- 8 - Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto do presente termo. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- 9 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 10 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 13 - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- 14 - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 15 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato;
- 16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento/abertura da agência ou posto bancário no Paço Municipal, tais como licenças, alvarás, autorizações, etc;
- 17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;
- 19 - Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 20 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- 21 – Observar que os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA efetuar o pagamento o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução;
- b) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão nº 185/2019 e neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 185/2019, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, calculado sobre o valor correspondente;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- g) As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO* *Estado do Paraná*

anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **185/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4.

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração, senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23, telefone (46) 3520-2117.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor do Departamento de Administração será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2019.

Cleber Fontana - Prefeito Municipal  
Contratante

Banco Bradesco S.A. - Contratada

José Roberto dos Anjos

Valdir Vanso

Mateus Albino Sganzerla

Chana Cristina Zuconelli  
Diretora do Departamento de Gestão do PREVBEL

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

Marcos Ronaldo Koerich  
Diretor do departamento de Administração